



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 1697 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 672/03 –
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 14 da Lei nº 672/03, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 14 Constituem contribuições do RPPS, na forma dos incisos I e II do art. 13:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **20,85%** (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **5,00%** (cinco por cento - alíquota de equilíbrio) a partir de janeiro de 2015, a partir daí, o crescimento da alíquota constante em 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) até o ano de 2025 e a partir daí permanecendo constante em 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento) até o vigésimo nono ano restante (2043), conforme o quadro a seguir:

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha salários
2015	17.911.108,39	202.856,86	18.770.746,62	5%
2016	18.770.746,62	638.619,00	19.220.055,27	6,04%
2017	19.220.055,27	751.404,67	19.576.769,64	7,08%
2018	19.576.769,64	861.460,35	19.838.227,84	8,12%
2019	19.838.227,84	968.625,30	20.001.778,70	9,16%
2020	20.001.778,70	1.083.545,86	20.053.326,82	10,20%
2021	20.053.326,82	1.193.818,37	19.991.078,96	11,24%
2022	19.991.078,96	1.297.017,69	19.815.704,94	12,28%
2023	19.815.704,94	1.408.310,40	19.511.838,22	13,32%
2024	19.511.838,22	1.519.132,30	19.072.268,27	14,36%
2025	19.072.268,27	1.625.534,21	18.493.538,11	15,40%
2026	18.493.538,11	1.629.159,97	17.876.240,83	15,40%
2027	17.876.240,83	1.626.479,19	17.224.747,33	15,40%
2028	17.224.747,33	1.617.380,43	16.543.808,91	15,40%
2029	16.543.808,91	1.611.937,84	15.827.783,34	15,40%
2030	15.827.783,34	1.615.027,35	15.065.521,34	15,40%
2031	15.065.521,34	1.614.253,43	14.258.343,99	15,40%
2032	14.258.343,99	1.606.177,67	13.411.296,30	15,40%
2033	13.411.296,30	1.608.309,45	12.511.166,06	15,40%
2034	12.511.166,06	1.601.782,74	11.563.946,32	15,40%
2035	11.563.946,32	1.603.280,99	10.558.305,24	15,40%
2036	10.558.305,24	1.606.008,91	9.489.434,12	15,40%
2037	9.489.434,12	1.605.343,06	8.357.136,52	15,40%
2038	8.357.136,52	1.604.660,81	7.157.624,25	15,40%
2039	7.157.624,25	1.603.658,56	5.887.203,63	15,40%



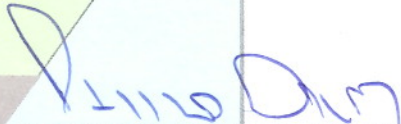
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

2040	5.887.203,63	1.601.861,04	4.542.463,14	15,40%
2041	4.542.463,14	1.600.374,76	3.118.613,68	15,40%
2042	3.118.613,68	1.603.902,65	1.605.593,69	15,40%
2043	1.605.593,69	1.605.593,69	-	15,40%

Art. 2º Fica revogada, em especial, a Lei Municipal nº 1485, de 11 de novembro de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência e efeitos a partir do mês de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 29 de dezembro de 2015.


PAULO RENAN VAZ BRUM
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES
Secretário Geral de Governo

CANDIOTA
24 DE MARÇO DE 1992